



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS E AGRIMENSURA – CEGMA**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA nº 191</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEGMA/RN nº 243/2019</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Processo Fiscal nº 24158720/2018</b>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<b>D B M - DECANTAMENTO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA - EPP</b>

**EMENTA:** Mantém o Auto de Infração nº 24158720/2018 , por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura – CEGMA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 191**, realizada em **8 de julho de 2019**, apreciando o relatório e voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Engenheiro de Minas **Julio Cesar de Pontes**, **DECIDIU**, por unanimidade de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada ao Auto de Infração – **Processo Fiscal nº 24158720/2018**, lavrado(s) contra **D B M - DECANTAMENTO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA - EPP**, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, considerando que a autuada não apresentou defesa escrita, conforme previsto no artigo 10, parágrafo único da Resolução 1.008, de 2004 do Confea, sendo considerada REVEL. **Coordenou** a reunião o Engenheiro de Minas **JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA**. Votou favoravelmente o Senhor Conselheiro **JULIO CESAR DE PONTES**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 08 de julho de 2019.

Eng. Minas **João Batista Monteiro de Sousa**  
Coordenador Adjunto da CEGMA